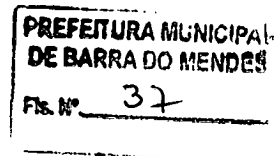


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
SETOR DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 032308-2021

Por este instrumento contratual, nesta cidade de Barra do Mendes, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES**, CNPJ 13.702.238/0001-00, com sede na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, centro de Barra do Mendes - Bahia, representado neste ato por seu titular, Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. **ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 511.217.355-68 e no RG nº 03.970.969-84 SSP-BA, residente e domiciliado na Rua Venceslau de Sousa Pacheco, nº 09 - Sodrelândia - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Estado da Bahia, e do outro lado **IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, CNPJ: 36.685.847/0001-02, sediada a Rua Cardeal Arco Verde, nº 76 - Centro, Irecê - Bahia, CEP: 44.900-000, representada neste ato pela Sr.^a Betânia Barreto dos Santos, brasileira, empresária, portadora da cédula de Identidade nº 07.638.565-50 SSP/BA, CPF: 961.652.005-91, residente e domiciliado a Praça Teodoro Sampaio nº 69, Centro - Irecê/BA, CEP: 44.900-000, doravante designada CONTRATADA, que tem justo e contratado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 além do disposto nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 500 unidades de Face Shields, destinados a professores, porteiros, auxiliares e merendeiras das escolas da rede municipal de ensino, conforme descrito na proposta de preço em anexo.

1.2 O presente contrato está amparado na Dispensa de Licitação nº DI-03-23082021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

3.1 Fica fixado o valor global de R\$ **5.995,00 (cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais)** sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.

3.2 A entrega do objeto ocorrerá de forma parcelada, a serem entregues semanalmente ou diariamente, de acordo com solicitação emitida por servidor designado pelo Sr. Prefeito.

3.3 A licitante vencedora emitirá Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente do que foi fornecido.

3.4 A Prefeitura após conferência do que foi requisitado e do constante da Nota Fiscal procederá ao pagamento, podendo este ocorrer em até 30 dias corridos após o recebimento do material.

3.5 O equilíbrio e a compensação financeira do referido contrato obedecerá as regras dispostas na Legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

Unidade: 601 - Secretaria Municipal de Educação

Projeto/Atividade: 2074 - Gestão dos Serviços Técnicos e Administrativos da Secretaria

Elemento Despesa: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

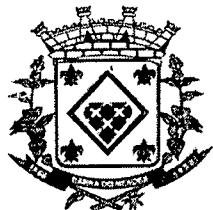
Fonte de Recurso: 0101.001

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

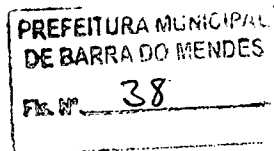
5.1 Constitui obrigação da contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

Antes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
SETOR DE CONTRATOS



b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;

c) Emitir solicitação do objeto com antecedência de até 01 dia corrido;

d) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

5.2 Constitui obrigação do contratado:

a) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

b) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

c) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;

d) Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Barra do Mendes – Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para a Prefeitura;

e) Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 02 (dois) dias corridos após a solicitação;

f) Entregar os itens objeto deste instrumento, dentro do prazo de validade;

g) Pela inexistência de um Almoxarifado Central neste Município, os Materiais licitados serão solicitados de acordo à necessidade desta Prefeitura, ficando o Contratado na obrigação da entrega e transporte das mercadorias nos locais determinados pela Prefeitura, tanto na Sede como no Interior deste Município.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

6.1 O contratado ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal 8666/93, conforme dispostos nos artigos 86, 87 e 88, observados os limites contidos a Legislação Específica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e ainda as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Devolução dos recursos recebidos, pela mesma taxa de reajuste de correção monetária da caderneta de poupança;

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por descumprimento às cláusulas contidas nesse contrato e no referido convite;

d) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

e)

7. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme dispostos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

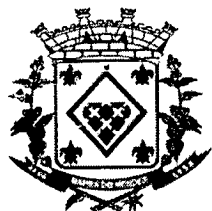
8. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência até 12 de Setembro de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

9.1 Fica estabelecido o foro desta cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, como o único com Jurisdição e Competência para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

Assinado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
SETOR DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BARRA DO MENDES
Fls. Nº 39



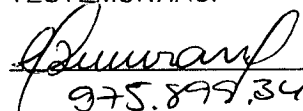
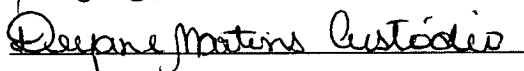
E, por estarem de acordo com as cláusulas supramencionadas, a Contratante e o Contratado assinam o presente em três vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Barra do Mendes/Ba, 23 de Agosto de 2021.


MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES
ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ: 36.685.847/0001-02
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:


975.899.345-37

056.702.065-76